

PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento tem a identificação **“CP 03/2022 – Revisão das Cartas Educativas na Região de Coimbra”**, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato ser superior a 75.000,00 € e inferior aos limiares referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
2. O concurso público para “Aquisição de serviços para a Revisão das Cartas Educativas na Região de Coimbra” para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e para os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure e Vila Nova de Poiares, entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos definidos no Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure e Vila Nova de Poiares e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, constituídos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil, 131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º 3 do artigo 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a decisão de contratar e a escolha do presente procedimento, foi fundamentada e tomada por deliberação das respetivas entidades adjudicantes que integram o Agrupamento.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação de serviços no âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no presente programa de concurso e no caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integram o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso dos agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos

termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta Preliminar

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. Todas as notificações e comunicações entre o Representante do Agrupamento, o Júri do Concurso e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O processo do concurso encontra-se ainda patente para consulta na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, entidade Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, melhor identificada no n.º 2 do artigo 2.º deste Programa de Concurso.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do referido artigo 67.º.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 11.º - Divisão por lotes

A adjudicação não será efetuada por lotes.

Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este programa do concurso, com a indicação expressa do preço por cada processo;
 - c) **Declarações das entidades** para as quais o concorrente elaborou as cartas educativas, onde conste o nome do procedimento e da pessoa que prestou o serviço, por forma a comprovar e pontuar a proposta no critério do fator Valia Metodológica da Proposta (VMP), de acordo com o **Anexo IV** do presente programa do concurso;
 - d) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”**, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do **30.º (trigésimo)** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio para o Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma

vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 15.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base unitário no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 16.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 (noventa) dias contados da data-limite para a sua entrega.

Artigo 19.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º - Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º - Despesa e encargos

Constituem encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo modelo de avaliação constituído pelos seguintes fatores de ponderação:

- Preço (Vp):50%;
- Valia Metodológica da Proposta (VMP):50%.

1.1. A pontuação final de cada proposta Vi, será obtida por soma ponderada das suas pontuações de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vi = 0,50 \times Vp + 0,50 \times VMP$$

1.2. As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (Vi), sendo classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior valor.

2. Pontuação nos fatores

2.1. A pontuação de cada proposta no fator preço Vp, que não compreende subfactores, será obtida de acordo com a seguinte tabela de pontuação.

Critério	Pontos
Menos de 5% abaixo do valor base	10 pontos
Igual ou superior a 5% e inferior a 10%	20 pontos
Igual ou superior a 10% e inferior a 15%	30 pontos
Igual ou superior a 15% e inferior a 20%	40 pontos
Igual ou superior a 20% e inferior a 25%	50 pontos
Igual ou superior a 25% e inferior a 30%	60 pontos
Igual ou superior a 30% e inferior a 35%	70 pontos
Igual ou superior a 35% e inferior a 40%	80 pontos
Igual ou superior a 40% e inferior a 45%	90 pontos
Igual ou superior a 45%	100 pontos

Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

2.2 A pontuação de cada proposta no fator Valia Metodológica da Proposta (VMP) será atribuída de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Critério	Pontos
Um dos elementos da equipa de trabalho possui experiência na elaboração de Cartas Educativas	5 Pontos por cada Carta Educativa em que o elemento prestou apoio. (até ao máximo de 100 pontos) Só será considerada a experiência de um elemento da equipa de trabalho)

3. Em caso de existência de empate entre os concorrentes, será adjudicado ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo;
4. Mantendo-se o empate a adjudicação será feita ao concorrente que tiver maior pontuação no fator Valia Metodológica da Proposta.

5. Se, mesmo assim, se mantiver o empate, então o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
- Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.
 - Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.
 - Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 25.º - Documentos de habilitação

- Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no **prazo de 10 (dez)** dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma eletrónica;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
 - Identificação da pessoa que servirá de **interlocutor** com a Entidade Adjudicante e respetivos contactos, designadamente nome completo, n.º de telefone e email.
 - Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada informação sobre o(s) **outorgante(s) do contrato** com indicação do(s) nome(s) completo(s), número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato;
- Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verificar a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 26.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do artigo 94.º do CCP.
1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP
2. Cada entidade constitutiva do agrupamento comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos neste programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos.

Artigo 28.º - Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 30.º - Legislação aplicável

1. O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos

Anexo II — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Declaração contendo o valor do preço contratual proposto.

Anexo IV – Modelo de declaração das entidades a quem prestou serviços de elaboração de cartas sociais.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o concurso público designado aquisição de serviços de consultoria especializada para a Revisão das Cartas Educativas da Região de Coimbra, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de _____,___ € (_____ euros), correspondendo aos seguintes preços unitários para cada uma das entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes:

- a) Município de Arganil, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- b) Município de Cantanhede, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- c) Município da Condeixa, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- d) Município da Figueira da Foz, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- e) Município da Góis, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- f) Município de Lousã, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- g) Município de Mortágua, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- h) Município de Oliveira do Hospital, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- i) Município da Pampilhosa da Serra, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- j) Município de Penacova, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- k) Município de Soure, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);
- l) Município de Vila Nova de Poiares, pelo preço de _____,___ € (_____ euros);

Mais declara que nos preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, declara para efeitos do concurso público para aquisição de serviços de consultoria especializada para revisão das Cartas Educativas da Região de Coimbra, que a empresa _____ (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, elaborou a sua carta educativa, tendo o Sr. _____, participado na elaboração desta carta educativa.

Data
Assinatura